



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE TUBARÃO

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Rodrigo Cesar Melo

Oficial

Nelson Luiz Melo Junior

Oficial Substituto



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico para os devidos fins, e a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros deste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, foi encontrado em nome do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SERTÃO DOS CORRÊAS, com sede no município de Armaçém/SC, o seguinte documento:

- Estatuto Social registrado no livro A-6, fls. 257, sob o nº 678 em 26/08/1985 (vinte e seis de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco), conforme cópias autenticadas, paginadas de 01 (um) a 12 (doze), parte integrante desta certidão.

O referido é verdade e dou fé.
Tubarão - SC, 04 de dezembro de 2023.

Michele de Oliveira Pereira Cardoso
Oficial Substituta



Digitado por: Michele de Oliveira Pereira Cardoso

Emolumentos

1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 13,30

1 Selo de Fiscalização Normal (GYS01745-177V)

1 ISS - R\$ 0,40

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita,

4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos.) - R\$ 3,02

Total: R\$ 16,72

Estado de Santa Catarina

Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Armaçém - SC

Vilmar Paulo Arent - Oficial Registrador

Rua Arnoldo Michels, 28, sala, Centro, Armaçém - SC, 88740-000 - (48) 3646-0209 -

cartorioimoveis.esm@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 002044 Data: 31/01/2024 Livro: 0012 Folha: 041

Registro: 002076 Data: 02/02/2024 Livro: A-009 Folha: 069

Qualidade: Integral | Natureza: Ato Constitutivo do Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas, com apresentação do CNPJ.

Apresentante: Luciana Araújo

Emolumentos: Registro: R\$ 148,48, FRJ: R\$ 39,48, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$

3,47 - Total R\$ 216,55 - Recibo nº: 33106

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GYF56202-JS7V

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Armaçém - 02 de fevereiro de 2024

Vilmar Paulo Arent - Oficial Registrador



ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SERTÃO DOS CORREAS

ALDA WILLEMANN PORTO
Oficial do Registro Civil - CPF 082775759-04
Títulos, Documentos e Passagens Jurídicas
TUBARÃO - STA. CATARINA



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Comunitário de Sertão dos Correias, Entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Armazém, fundado em 09/10/84, e prazo de duração indeterminado, é órgão representativo da comunidade sediada em Sertão dos Correias por membros da mesma integrado.

§ 1º - A área de abrangência do Conselho Comunitário compreende a localidade de Sertão dos Correias.

§ 2º - A atuação do Conselho Comunitário atem-se às diretrizes da Política Estadual de Ação Comunitária preconizadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Social-CEDS, sob assistência e orientação da Fundação Catarinense de Desenvolvimento de Comunidade.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Comunitário tem por finalidade:

I - Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento em estreita colaboração com órgãos do poder público;

II - integrar e fortalecer os valores de ordem moral e cultural que condicionam e fomentam a dignificação do grupo humano;

III - promover os vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da comunidade, solidificando o espírito associativo;

IV - representar a comunidade perante os órgãos públicos e privados, buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carências observadas em seu meio;

V - colaborar com os poderes públicos na realização de levantamentos da situação

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício.
Tubarão SC 04/12/83

Michele de Oliveira Pereira Cardoso
Oficial Substituta



- sócio-econômica-cultural da comunidade, observando o equacionamento de necessidades e problemas;
- VI - proceder ao cadastramento das famílias residentes em sua área de atuação;
- VII - conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios;
- VIII - despertar a mentalidade de co-responsabilidade e de co-participação, evidenciando a promoção da comunidade como efeito da conjugação de esforços do poder público e da iniciativa privada;
- IX - promover a inserção da comunidade no contexto da dinâmica nacional, através do cultivo das virtudes cívicas;
- X - colaborar na execução da Política Estadual da Ação Comunitária.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

- Art. 3º - Podem associar-se ao Conselho Comunitário as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residam na área de atuação do órgão ou em áreas limítrofes, bem como aquelas que exerçam atividades profissionais junto à comunidade.
- § ÚNICO - A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal.
- Art. 4º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Conselho Comunitário.
- Art. 5º - Haverá as seguintes classes de sócios:
- I - Fundadores - Os membros que subscrevem a ata de Fundação;
- II - Contribuintes - Todos que contribuem para o Conselho Comunitário, de forma financeira ou por trabalhos prestados;
- III - Beneméritos - Os sócios que, aprovados pelo Conselho Comunitário, houverem prestado relevantes serviços à comunidade;
- IV - Efetivos - aqueles admitidos em conformidade com o Artigo 3º e seu parágrafo único;
- V - Honorários - Aqueles que tendo prestado inestimáveis serviços ao Conselho Comunitário, tornarem-se dignos de reconhecimento do quadro social, pela Assembleia Geral.
- § Único - Os sócios honorários, estão isentos das contribuições devidas ao Conselho Comunitário e não gozarão dos direitos e vantagens previstos neste estatuto.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício.

Tubarão SC

04/12/23
Michele de Oliveira Pereira Cardoso

Oficial Substituta



Art. 6º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir pontualmente os compromissos que contair com o Conselho Comunitário;
- II - zelar pelos interesses morais e materiais do Conselho Comunitário;
- III - cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;
- IV - comparecer quando convocado às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do conselho;
- V - solicitar por escrito o desligamento do Conselho Comunitário, quando de seu interesse.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I - Tomar parte das assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- II - propor ao Conselho, através de seus órgãos, medidas de interesse social;
- III - utilizar-se de todos os serviços mantidos pelo Conselho Comunitário;
- IV - participar das atividades programadas pelo Conselho;
- V - fazer parte das comissões de trabalho ou departamentos instituídos pela Comissão Diretora, ouvida a Assembléia Geral;
- IV - desligar-se a qualquer tempo do Conselho Comunitário, mediante a solicitação por escrito.

Art. 8º - Serão excluídos do Quadro Social por deliberação da Comissão Diretora os associados que:

- I - Deixarem de residir na área delimitada ou quando cessar suas atividades profissionais na área;
- II - deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- III - danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio do Conselho Comunitário;

§ 1º - (Os sócios que deixarem de pertencer ao Quadro Social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que hajam feito ao Conselho Comunitário;

§ 2º - para deliberar sobre a exclusão de associado mencionadas nos itens II e III, a comissão Diretora designará comissão especial composta de 03 (três)

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício.

Tubarão SC

Michele de Oliveira Pereira Cardoso
Oficial Substituta



membros, sendo um da Comissão Diretora, um do Conselho Fiscal e um associado do Conselho Comunitário, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias apresente parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos do associado implicado;

§ 3º - os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância a Comissão Diretora e em segunda e última a Assembleia Geral.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 9º - O patrimônio do Conselho Comunitário é constituído de:
- I - Bens móveis e imóveis adquiridos;
 - II - bens móveis e imóveis transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas;
 - III - doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas;
- Art. 10º - Constituem recursos financeiros do Conselho Comunitário:
- I - Auxílios financeiros de qualquer origem, após ouvida a Assembleia Geral;
 - II - contribuições financeiras oriundas de convênios; acordos; ou contratos;
 - III - subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
 - IV - rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
 - V - contribuições dos associados;
- Art. 11º - Extinto o Conselho Comunitário, seu patrimônio reverterá ao Estado de Santa Catarina, para aplicação em atividades de natureza comunitária, localizadas na mesma comunidade.
- § ÚNICO - O dispositivo neste artigo, não se aplica aos bens adquiridos pelo Conselho Comunitário mediante doação onerosa.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 12º - São órgãos de administração do Conselho Comunitário:
- I - A Assembleia Geral;
 - II - A Comissão Diretora;
 - III - O Conselho Fiscal.
- § ÚNICO - Nenhum membro de órgão diretivo ou fiscal poderá receber, a qualquer título, quando no desempenho dessas funções, retribuições financeiras por serviços prestados ao Conselho Comunitário.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício.
Tubarão SC - 04/12/23

Michele de Oliveira Pereira Cardoso
Oficial Substituta



CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 13º - A assembleia Geral é constituída dos associados regularmente registrados , cabendo-lhes direito a voz e voto.
- § 1º - Para participar das Assembleias Gerais com direito a votar e ser votado, os associados deverão estar inscritos 30 dias antes da realização das mesmas.
- § 2º - As assembleias Gerais são dirigidas pelo presidente da Comissão Diretora , auxiliado pelo secretário;
- Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:
- I - Eleger a Comissão Diretora e o Conselho Fiscal;
 - II - Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento do Conselho Comunitário;
 - III - aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades;
 - IV - aprovar propostas de reformas estatutárias a serem submetidas à deliberação do Superintendente da Fundação Catarinense de Desenvolvimento da Comunidade - FUCADESC;
 - V - aprovar o relatório anual de atividades bem como balanço financeiro.
- Art. 15º - As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias;
- § 1º - As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Comissão Diretora.
- § 2º - As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas ainda por:
- I - Conselho Fiscal;
 - II - 1/3 (um terço) mais 1 (um) dos membros da Comissão Diretora;
 - III - 1/3 (um terço) mais 1 (um) dos associados regularmente inscritos no Conselho Comunitário.
- § 3º - O presidente e o secretário da Assembleia Geral Extraordinária convocada com base no § 2º deste artigo, serão de livre escolha dos membros que a convocarem.
- Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano com maioria simples dos associados, até o dia 10 (dez) de março, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto, de interesse do Conselho, examinar o plano



- Art. 17º - As Assembléias Gerais são convocadas mediante Edital de Convocação observado o prazo de 3 a 7 dias de antecedência, afixados em lugares públicos da Comunidade e publicados na Imprensa local.
- Art. 18º - Do Edital Convocatório, deverá constar data, hora e local de realização, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pela Presidência.
- Art. 19º - As Assembléias funcionarão em primeira convocação com presença mínima de 50% de seus sócios, mais um, e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de sócios presentes.
- § 1º - As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através do voto.
- § 2º - Em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo presidente da Assembléia.
- § 3º - Cada associado só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.
- Art. 20º - No Edital de convocação das Assembléias Gerais para eleição da Comissão Diretora e Conselho Fiscal deverá constar, além das normas previstas neste Estatuto, em Regulamento, o seguinte:
- I - As chapas compostas de 10 membros para Comissão Diretora e 06 membros para o Conselho Fiscal, deverão ser inscritos até 48 horas antes da Assembléia Geral;
 - II - poderão votar e ser votados os associados devidamente inscritos até 30 dias antes da Assembléia Geral;
 - III - o local e o horário que a listagem dos associados em dia com as normas estabelecidas no Estatuto, estará a disposição da comunidade;
 - IV - o sistema de votação;
 - V - o horário de encerramento da votação;
 - VI - que a apuração será iniciada logo após o encerramento da votação;
 - VII - que cada chapa concorrente designará um fiscal para acompanhar a votação e a apuração e um escrutinador não pertencente a nenhuma das chapas inscritas.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício.

Tubarão SC

04/11/2023
Michele de Oliveira Pereira Cardoso
Oficial Substituta



§ 1º - Nas Assembleias Gerais para eleição da Comissão Diretora e o Conselho Fiscal (não haverá voto de qualidade e em caso de empate, haverá tantos escrutínios quanto forem necessários.

§ 2º - O sistema de votação será:

- individual
- secreto
- chapa (voto caixão)

§ 3º - Todas as chapas inscritas deverão constar em cédula única.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DIRETORA:

Art. 21º - A Comissão Diretora é o órgão de execução e de direção geral do Conselho Comunitário.

Art. 22º - A Comissão Diretora, eleita pela Assembleia Geral é constituída de 10 (dez) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro e 06 (seis) Vogais.

§ 1º - Poderão integrar, ainda a Comissão Diretora, na qualidade de vogais, representantes de entidades de promoção social com atuação específica na área de influência do Conselho Comunitário por indicação desse e com aprovação prévia pelo Superintendente da Fundação Catarinense de Desenvolvimento de Comunidade.

§ 2º - Os membros da Comissão Diretora terão seus nomes homologados pelo Superintendente da Fundação Catarinense de Desenvolvimento de Comunidade e o Governador do Estado

Art. 23º - O mandato dos membros da Comissão Diretora é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

Art. 24º - Compete à Comissão Diretora:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - admitir e demitir servidores, bem como exercer a administração de pessoal;
- III - prever e prover as necessidades do Conselho Comunitário;
- IV - gerir as finanças e administrar o patrimônio;
- V - elaborar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- VI - apresentar na Assembleia Geral ordinária prevista neste Estatuto e aos

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento

arquivado neste Ofício.

Tubarão SC

04/12/23
Michele de Oliveira Pereira Cardoso
Oficial Substituta



tros órgãos de administração o plano e o relatório anual de atividades como o balanço, o demonstrativo de receitas e despesas, balancetes e outros documentos contábeis;

- VII - executar as atividades fim do Conselho Comunitário sempre que possível em cooperação com os demais organismos, que desenvolvem atividades sócio-comunitárias proporcionando reais condições de promoção à comunidade através de programas educacionais, sanitários, profissionalizantes, recreativos e de lazer, organizando calendário de promoções sócio-culturais;
- VIII - aprovar acordos e convênios;
- IX - propor reformas estatutárias, observando o disposto no Título V, Capítulo I, Art. 14º, Item IV;
- X - criar departamentos ou comissões, quando assim parecer oportuno, para melhorar a eficiência na execução das tarefas;
- XI - resolver os casos omissos no presente estatuto.

§ ÚNICO - Quando a Assembleia Geral de transmissão de cargos (posse da nova Diretoria) for extraordinária, deverá ser apresentado pela Comissão Diretora relatório das atividades desenvolvidas e prestações de contas, do período compreendido entre a última aprovação pela Assembleia Geral ordinária e esta data, para conhecimento e aprovação.

- Art. 25º - Compete ao Presidente da Comissão Diretora:
- I - Representar o Conselho Comunitário em juízo ou fora dele;
 - II - convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão Diretora;
 - III - admitir e demitir servidores;
 - IV - movimentar juntamente com o tesoureiro a conta bancária;
 - V - encaminhar ao Superintendente da Fundação Catarinense de Desenvolvimento da Comunidade e ao Conselho Fiscal, Relatórios, Planos, Balanços, Balancetes e outros documentos de administração;
 - VI - firmar convênios;
 - VII - Superintender todas as atividades da Comissão Diretora;
 - VIII - dar posse, em Assembleia Geral, aos membros da Comissão Diretora e Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 dias após a realização da eleição.

Ar. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício.
Tubarão SC 04 de 12 de 2023

Michele de Oliveira Pereira Cardoso
Oficial Substituta



- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 27º - Compete ao Secretário:

- I - Dirigir todo o expediente;
- II - lavrar e subscrever as atas de reuniões da Comissão Diretora e da Assembleia Geral;
- III - organizar, coordenar e superintender todos os serviços da secretaria administrativa relativamente aos setores de pessoal, compras, almoxarifado e serviços gerais.

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda todos os valores em espécie;
- II - responder pelos serviços de tesouraria, contabilidade e patrimônio;
- III - arrecadar receitas e pagar despesas;
- IV - passar recibos;
- V - confeccionar o orçamento anual;
- VI - elaborar balancetes, demonstrativos e balanços;
- VII - assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o Presidente.

Art. 29º - Compete aos vogais:

- I - Supervisionar departamentos que sejam criados para os serviços administrativos e técnicos;
- II - colaborar com os demais cargos da Comissão Diretora;
- III - exercer atividades designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades do Conselho Comunitário nos seus aspectos contábil e financeiro.

Art. 31º - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os associados eleitos para o Conselho Fiscal terão seus nomes homologados pelo Superintendente da Fundação Catarinense de Desenvolvimento da Comunidade e

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício.

Tubarão SC

Michele de Oliveira Pereira Cardoso
Oficial Substituta



Governador do Estado.

- § 2º - O Conselho Fiscal terá um Presidente escolhido entre seus membros.
- Art. 32º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos permitida a recondução, por mais 01 (um) mandato.
- Art. 33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, por solicitação de seu Presidente ou pelo Superintendente da Fundação Catarinense de Desenvolvimento de Comunidade.
- § ÚNICO - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença de todos os seus membros efetivos.
- Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:
- I - Examinar os documentos contábeis, balanços, balanços e relatório anual;
 - II - apresentar parecer sobre movimentos financeiros, denunciar erros, fraudes e sugerir medidas corretoras.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 35º - A destituição de membros da Comissão Diretora e Conselho Fiscal, por motivos disciplinares ou prática de irregularidades, será de competência exclusiva da Assembleia Geral, observado o seguinte:
- I - Elaboração de processo formal assinado por um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados regularmente inscritos, encaminhado à Fundação Catarinense de Desenvolvimento de Comunidade para apreciação;
 - II - com parecer favorável da Fundação Catarinense de Desenvolvimento de Comunidade deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para deliberação sobre a destituição de membros da Comissão Diretora e Conselho Fiscal.
- Art. 36º - Na ocorrência de vacância ou não preenchimento de funções, serão obedecidos os dispositivos do presente Estatuto quanto à eleição e homologação de nomes.
- § 1º - As vacâncias ou não preenchimento de funções na Comissão Diretora e no Conselho Fiscal serão preenchidos o mais breve possível.
- § 2º - Para preenchimento das funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, até que sejam obedecidas as normas do presente Estatuto, poderá a Comissão Diretora deliberar pela designação de um dos vogais.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento

arquivado neste Ofício.

Tubarão SC

04/12/23
Michele de Oliveira Pereira Cardoso
Oficial Substituta



- Art. 37º - Será considerado vago o cargo de membros da Comissão Diretora e Conselho Fiscal que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa formal aceita pelo órgão do qual faz parte.
- § ÚNICO - A vacância prevista neste artigo é automática e independe de deliberação.
- Art. 38º - A responsabilidade dos membros da Comissão Diretora cessará com a aprovação das contas pela Assembleia Geral
- Art. 39º - Nos afastamentos temporários de membros da Comissão Diretora o mesmo será substituído por um de seus membros por indicação da própria Comissão.
- Art. 40º - O Conselho Comunitário, em todos os seus aspectos normativos, obedecerá às disposições do Decreto nº 8558, de 20 de agosto de 1979, do Governo do Estado, que dispõe sobre o Programa Estadual de Estímulo e Apoio à Criação e ao funcionamento de Conselhos Comunitários

[Handwritten Signature]
Dr. R. ALDA WILLEMANN PORTO
ADVOGADO
Inscrito na OAB SC sob nº 2403

ALDA WILLEMANN PORTO
Oficial do Registro Civil - CPF 082775759-04
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
TUBARÃO - SANTA CATARINA

apresentado hoje para registro,
registrado sob nº 9861 de
protocolo.
registrado hoje sob nº 678
de livro A-6
de 26 de 08 de 1985

[Handwritten Signature]
Oficial do Registro Civil - Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Estado de Santa Catarina
Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Armação de Búzios - SC
Vilmar Paulo Arent - Oficial Registrador
Rua Arnaldo Michels, 26, sala, Centro, Armação de Búzios - SC, 88740-000 - (48) 3646-0209 -
cartorio@movels.ezm@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 002044 Data: 31/01/2024 Livro: 0012 Folha: 041
Registro: 002076 Data: 02/02/2024 Livro: A-009 Folha: 069

Qualidade: Integral | Natureza: Ato Constitutivo do Conselho Comunitário de Sertão dos Corréas, com apresentação do CNPJ.

Apresentante: Luciana Araújo
Emolumentos: Registro: R\$ 148,46, FRJ: R\$ 39,46, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$ 3,47 - Total R\$ 216,55 - Recibo nº 33106

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GYF56202-J87V
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Armação de Búzios - 02 de fevereiro de 2024

[Handwritten Signature]
Vilmar Paulo Arent - Oficial Registrador

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento
arquivado neste Ofício.
Tubarão SC *[Handwritten Signature]*
Michele de Oliveira Pereira Cardoso
Oficial Substituta

EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SERTÃO DOS CORREAS - ARMAZÉM - SC.

OBJETIVO: Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os órgãos do poder público, SEDE: Município de Armação - SC. **TEMPO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **ORGANIZAÇÃO:** Podem associar-se ao Conselho Comunitário as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residam na área de atuação do órgão ou em áreas limítrofes, bem como aquelas que exerçam atividades profissionais profissionais junto a comunidade, mediante registro formal. **ADMINISTRAÇÃO:** O Comunitário será administrado por Assembleia Geral, Comissão Diretora e Conselho Fiscal. **REPRESENTAÇÃO:** O Conselho Comunitário de Sertão dos Correias será representado em suas relações exteriores junto as outras entidades e em juízo, por seu Presidente. **OS ASSOCIADOS:** Não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Conselho Comunitário. **REFORMA DO ESTATUTO:** O estatuto somente será alterado ou reformado, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e submetida à deliberação da Fundação Catarinense de Desenvolvimento de Comunidade. **EM CASO DE EXTINÇÃO:** Seu patrimônio reverterá ao Estado de Santa Catarina, para aplicação em atividades de natureza comunitária, localizadas na mesma comunidade. **SÓCIOS FUNDADORES:** LUIZ JOÃO MATEIS, bras., cas., lavrador; MARLENE PEREIRA NEVES, bras., cas., do lar; BERNARDINA BATISTA MATEIS, bras., cas., do lar; ANTONIO MATEIS, bras., cas., lavrador; VALTEIR APRICHO VIEIRA, bras., cas., lavrador; NICOLAI ANTONIO MACHADO, bras., cas., lavrador; JOAO ANTONIO MACHADO, bras., cas., lavrador; MARIA NAZARIO FREITAS, bras., cas., do lar; JOSE ANTONIO MACHADO, bras., cas., lavrador; TEREZINHA CORREA DA ROSA, bras., cas., do lar; MARIA MADALENA DE MEDEIROS, bras., cas., do lar; PETRONILIA NAZARIO CORREA, bras., cas., do lar; MADALENA DA ROSA MACHADO, bras., cas., do lar; SEBASTIAO DA SILVA VIEIRA, bras., cas., lavrador; OLAN DINA ELLES EING, bras., cas., do lar; JOAO QUIRINO MORAES, bras., cas., lavrador; NAGRE MORAES VIEIRA, bras., cas., lavrador; MARLITA LAURETH, bras., cas., do lar; MARIA DE LOURDES RODRIGUES MATEIS, bras., cas., do lar; SALETE MORAES VIEIRA, bras., cas., do lar; JOAO BATISTA DA ROSA, bras., cas., lavrador; ANA MARIA RODRIGUES CORREA, bras., cas., do lar; JAOS ESTEVÃO DE SOUZA, bras., cas., lavrador; MARIA JULIA DE SOUZA, bras., cas., do lar; RENERIO DE SOUZA, bras., solt., lavrador; JOSE JORGE NAZARIO, bras., cas., lavrador; ANA DE MEDEIROS NAZARIO, bras., cas., do lar; ELENIR TEREZINHA DE SOUZA DA ROSA, bras., cas., do lar; PEDRO EUCLIDES CORREA, bras., cas., lavrador; MARIA SALETE MARTINS CORREA, bras., cas., do lar; VALENTIN VIEIRA, bras., cas., lavrador; ESOLANAR DA ROSA, bras., solt., do lar; ENES NAZARIO VIEIRA, bras., cas., do lar; VALDIR VIEIRA, bras., cas., lavrador; MANGEL JORGE NAZARIO, bras., cas., lavrador; NORMA MACHADO NAZARIO, bras., cas., do lar; COMISSÃO DIRETORA: Presidente - JOSE MANOEL DA ROSA, bras., cas., lavrador; Vice-Presidente - LUIZ JOAO MACHADO, bras., cas., lavrador; Secretário - ALMERINDA ABREU VIEIRA MACHADO, bras., cas., professora; Tesoureiro - ELLIAS AING, bras., cas., lavrador; Vogais: NATALINO DE MEDEIROS NAZARIO, bras., solt., lavrador; FRANCHILINA DA ROSA CORREA, bras., cas., do lar; ANTONIO MACHADO, bras., cas., lavrador; VILSON VIEIRA, bras., lavrador; LAURLANO DE FREITAS, bras., cas., lavrador; LUCIA TEREZINHA NAZARIO MACHADO, bras., cas., do lar. **CONSELHO FISCAL:** Efetivo: JOSE ELIZARIO CORREA, bras., cas., lavrador; ELOY MORAES, bras., cas., lavrador; ANTONIO CORREA SOBRINHO, bras., cas., lavrador; Suplente: CELSO MATEIS, bras., cas., lavrador; LUIZ JOAO MATEIS, bras., cas., lavrador e JOSE LUCAS DA ROSA, bras., cas., lavrador. **ENDEREÇO:** Estrada da Geral de Sertão dos Correias - Armação - SC. O Conselho Comunitário, em todos os seus aspectos normativos, obedece as disposições do Decreto nº 8558 de 20 de agosto de 1979, do Governo do Estado, que dispõe sobre o Programa Estadual de Estimulo e Apoio à Criação e ao Funcionamento de Conselhos Comunitários. Armação, 17 de julho de 1985. JOSE MANOEL DA ROSA - Presidente do Conselho Comunitário de Sertão dos Correias.

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA.

Denominação: Centro Comunitário Nossa Senhora da Glória - Grao Para.

Centro Comunitário.
Secretoria Executiva; JOSE LINO WESSLI
Presidente: EGDIG NIEHUES - Vice-Presidente
JOSE EVILASIO STANG - 1º Secretário; PEDRO DELLA GIUSTINA - 2º Secretário; BELTRAME DELLA GIUSTINA - 1º Tesoureiro; RENTINO OENING - 2º Tesoureiro; ADIVOME - Coordenador das Comissões de Base; Conselho Fiscal: Bacillios Weber, Edgario Della Giustina, Danilo Bloemer.

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO MIGUEL ARCANJO - GRAO-PARA.

Denominação: Centro Comunitário São Miguel - Grao Para.
Fundado: em 21 de julho de 1985.
Fins: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.
Sede: localidade denominada Invernada, município de Grao Para.
Tempo de Duração: Indeterminado.
Órgão da Administração: Assembleia Geral.
Condições de Extinção e destino do Patrimônio: Em caso de dissolução deste Centro Comunitário os seus bens deverão ser destinados à Prefeitura Municipal de Grao Para, e esta fará a transferência às entidades filantrópicas de Responsabilidade Subsidiária; os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações do Centro Comunitário.
Diretoria Executiva: WALDAIR ANGELO Presidente; DAVID LAIPELT - Vice-Presidente; FELIPE RADUVANSKI - 1º Secretário; LAURENTEI - 2º Secretário; IVAM ASCARI ALBERTO - 1º Tesoureiro; VALENTIM ALBERTON - 2º Tesoureiro; MANGEL ASCARI - Coordenador das Comissões de Base.
Conselho Fiscal: Gercino Mattei, Ascari Montanha, Debrande Loli Alberton.

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO RADO NIEHUES.

01-DENOMINAÇÃO: CENTRO COMUNITÁRIO RADO NIEHUES; **02-SEDE:** Rua: João Effting, s/n, do Norte SC.; **03-FUNDAÇÃO:** 23 de Outubro 1984.; **04-DURAÇÃO:** Indeterminado; **05-DE:** Funcionar como agente do Processo de desenvolvimento a comunidade; Integrar e dinamizar as ações comunitárias; Processar e defender Direitos Humanos, sem fins lucrativos; **SOLUÇÃO:** P/ Assembleia Geral; **07-DEST PATRIMONIO:** P/ Pref. Munic. de Braço do Norte; **08-ADMINISTRAÇÃO:** Comissão Diretora formada por: Presidente e Vice Presidente, 19 Secretários, 19 e 2º Tesoureiros, 01, Coordenador das Comunidades de Bases, Conselho com 03 membros e dois suplentes; Comissão Consultiva e Comissões de Bases; **09-SABILIDADE:** Comissão Diretora; **10-SENTAÇÃO:** Presidente da Diretoria; **11-SOCIAL:** Auxílios Financeiros, Doações e **REFORMA DOS ESTATUTOS:** Assembleia Geral; **MEIRA DIRETORIA:** Lindolfo Wiggers, Privaldomir Torres Vice-Presidente; Ervin ni, 1º Secretário, Luiz Carlos Torres, Secretário; Ademar Felipe, 1º Tesoureiro; Phillipi 2º Tesoureiro; João Torre nador Comissões de Base; Conselho Fiscal: Pedro Beckhauser, Salésio Warmeling, Maximiano da Silva; Suplentes: Pedro Paulo Salésio Wernke. Braço do Norte, 23 de outubro de 1984.

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO VICENTE - ITAJAI - SC.

O ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SÃO VICENTE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DO DIA 05/07/85, QUE MODIFICOU OS ARTIGOS 1º e 35º PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: 1º - § 1º - A área de abrangência do Conselho Comunitário compreende o Bairro São Vicente e áreas limítrofes, com exceção dos locais onde estiver ou vier a ser construídos conjuntos habitacionais. Art. 35º - Para participar das Assembleias Gerais

Estado de Santa Catarina

Ofício de Títulos e Documentos e Passes Jurídicas de Município e Comarcas de Armação - SC
Vimar Paulo Arent - Oficial Registrador
Rua Arnaldo Michels, 28, sala, Centro, Armação - SC, 89740-000 - (48) 3646-0208 -
carteirimichel@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 002044 Data: 31/01/2024 Livro: 0012 Folha: 041
Registro: 002076 Data: 02/02/2024 Livro: A-009 Folha: 069

Qualidade: Integral | Natureza: Ato Constitutivo do Conselho Comunitário de Sertão dos Correias, com apresentação do CNPJ.
Agressante: Luciana Araújo
Emolumentos: Registro: R\$ 148,48; Arquivamento: R\$ 25,16; ISS: R\$ 3,47 - Total R\$ 216,55 - Recibo nº: 33106

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GYF58202-187V

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou 04 - Armação - 02 de fevereiro de 2024
Vimar Paulo Arent - Oficial Registrador



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Rodrigo Cesar Melo - Oficial
Rua Coronel Cabral, 389, Centro, Tubarão - SC, 89701-060 - (48) 3632-4371 -
registrociviltubarao@yahoo.com.br

Certidão: Certifico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Certidão = R\$ 4,83 | FRJ = R\$ 2,66 | Total = R\$ 7,49
357376

Selo Digital de Fiscalização GYS01744-7DQQ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou 04, Tubarão - 04 de dezembro de 2023

Michele de Oliveira Pereira Cardoso - Oficial Substituta



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO que a presente fotocópia é igual ao documento arquivado neste Ofício.

Tubarão SC 04 112 23

Michele de Oliveira Pereira Cardoso
Oficial Substituta

